



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.732 / 2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação ao **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, de um imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras, além de revogar as Leis Municipais N° 1.483/2003 e 1.484/2003, bem como, altera a Lei Municipal N° 1.556/2004, no seu item 3 do Anexo Único, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, de um imóvel, medindo 2.171,50m², nele incluindo-se a área construída, localizado na Av. Comandante Vital Rolim, s/n, centro, com as seguintes limitações: ao norte com a Av. Comandante Vital Rolim, numa extensão de 50,00m, ao sul, com a Associação Atlética Banco do Brasil, numa extensão de 51,00m, a oeste, com um imóvel residencial, numa extensão de 46,00m e a leste, com a Rua João Mendonça, numa extensão de 40,00m.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção da sede da referida entidade, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado ou caso não seja concluída a construção no prazo máximo de 02(dois) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Geórgio

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais 1.483/2003 e 1.484/2003, além de alterar a Lei Nº 1.556/2004, no seu Item 3, do anexo Único, que fica suprimido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 17 de outubro de 2007.

Carlos Araújo de Oliveira

Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional